



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Nova Ubiratã
Gestão: 2025/2028

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **SHAPE TECNOLOGIA LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 110, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 01.642.066/0001.48, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Leonildo Antônio, portador do CPF nº 786.941.831-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Juscelino Kubistchek, nº 1560, centro na cidade de Nova Ubiratã-MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a **SHAPE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.318.434/0001-87, estabelecida na Av. Vereador Juliano Da Costa Marques, nº 645- Pantanal 1 - Bairro: Jardim Aclimação, município de Cuiabá MT, CEP 78.050-253, fone (65) 9308-0944, e-mail tecnologiasshape@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Roberto Leite Dias, portador do CPF nº 027.318.541-11, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da Dispensa de Licitação nº 005/2025, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecendo as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS:

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de engenharia para a elaboração do projeto da nova Câmara Municipal de Nova Ubiratã-MT, levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, sondagens e percussão, elaboração de estudos de percolação (infiltração) de água no solo, em conformidade com o termo de referência do processo de dispensa nº 005/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Dispensa de Licitação nº 005/2025, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES:

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, de **16 (dezesesseis) de setembro de 2025** (dois mil e vinte e cinco) até **16 (dezesesseis) de setembro de 2026** (dois mil e vinte e seis) sendo que a Contratada só poderá executar os serviços após recebimento da Nota de Autorização de Despesa.

4.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo aditivo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. O prazo de execução dos serviços será durante toda a vigência do contrato, considerando que a natureza de serviços do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. Os serviços deverão ser realizados nas quantidades solicitadas, nos locais e horários definidos pelo solicitante, iniciados prazo máximo de 03 (três) dias, após solicitação/pedido ou autorização de fornecimento expedido pela câmara municipal. **CONCLUINDO os projetos no prazo máximos de 15 dias.**

Av. Getúlio Vargas, nº 110 – Nova Ubiratã – MT CEP 78.888-000
Fone: (66) 3579-1137 Site: <https://novaubirata.mt.leg.br/#/home>



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Nova Ubiratã
Gestão: 2025/2028

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e com setecentos reais)**.

6.1.1. Os pagamentos das notas fiscais apresentadas corresponderão aos serviços efetivamente executados a cada 30 (trinta) dias de serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, devendo ser pago através de ordem bancária no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável.

6.2. A CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

6.2.1. A apresentação das certidões, acima mencionadas, é de responsabilidade da contratada;

6.2.2. A validade das certidões deverá ser correspondente à época da programação de pagamento, devendo a CONTRATADA ficar responsável pela conferência de tal validade.

6.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, descrição dos serviços realizados, o número da Nota de Autorização de Despesa (NAD) o número e nome do banco, agência e número da conta e nome da empresa contratada, onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, sem rasuras e devidamente atestada pelo Servidor designado, devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pelo solicitante.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5. Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

6.5.1. Nenhum pagamento isentará CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.6. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

6.7. O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

6.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.10. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 25 §8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11. Em caso de reajuste de preços, considerando a prorrogação do contrato para prazo superior a 12 (doze) meses o índice a ser utilizado será o INPC.

6.12. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas relativas a esta contratação ocorrerão por conta de recursos próprios do orçamento da entidade, sendo na seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. DA CONTRATADA:

a) É responsabilidade da CONTRATADA a prestação de serviços técnicos nas quantidades, e condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato.

b) Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência;

c) Apresentar todos a cada 30 (trinta) dias juntamente com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como, relatório sobre os serviços prestados.

Kelly



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Nova Ubiratã
Gestão: 2025/2028

- d) Prestar os serviços especializados objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e demais legislações aplicáveis;
- e) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- f) Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- g) A Contratada deverá utilizar equipamentos próprios necessários para a prestação de serviços.
- h) Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- i) Responsabilizar-se todos os tributos, despesas com transporte, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- l) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela execução dos serviços.
- m) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no termo de referência e contrato, a empresa se responsabilizará pela realização dos serviços, sem ônus algum à contratante.
- n) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- o) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- p) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- q) A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os serviços que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- r) Sempre disponibilizar profissional técnico para a execução de atividades relacionadas ao objeto do contrato por meio de profissionais com notório conhecimento técnico sobre o assunto.
- s) Dispor de profissionais técnicos habilitados e registrados junto ao Conselho da Categoria;
- t) Manter vigente toda a documentação referente a regularidade fiscal e trabalhista;
- u) Elaborar pareceres e orientações técnicos de forma ágil e fundamentada, de modo a apresentar soluções técnicas eficientes a gestão pública municipal;
- v) Aceitar acréscimos e supressões até o percentual de 25% do valor do contrato original, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. DA CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos e/ou execução dos serviços, objeto da contratação;
- b) Atestar nas notas fiscais, mediante a efetiva entrega do objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a execução dos serviços constantes na nota fiscal, devidamente atestada, pelo servidor designado como Fiscal de Contrato pela Secretaria requisitante;
- d) Prestar à Contratada e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da Nota de Empenho;
- e) Emitir empenho e Nota de Autorização de Despesa (NAD) no valor e quantidade a ser contratada;
- f) Receber, analisar e decidir sobre os serviços entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- g) Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- h) Fiscalizar a execução dos serviços, objeto do contrato;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Nova Ubiratã
Gestão: 2025/2028

- i) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.
- j) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no serviço adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;
- l) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- m) Conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto da presente licitação.
- n) Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- p) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- q) Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS:

9.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente extinção contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua extinção, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a entidade, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

9.1.1. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

9.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

9.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos;
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02

[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Nova Ubiratã
Gestão: 2025/2028

anos

j) Declaração de Inidoneidade.

9.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

9.7. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

9.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO:

10.1. A Contratada reconhece as prerrogativas inseridas no artigo 137 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estipula as hipóteses de extinção dos contratos.

10.2. Nos casos de extinção, previstos nos incisos I a IX do artigo 137 Lei Federal nº 14.133/2021, se sujeita a contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por um servidor nomeado para esta finalidade.
11.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

11.1.2. No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento da execução dos produtos entregues, e o apontamento de irregularidades caso verificadas;

11.1.3. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá nem reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do Contratado(a) sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

11.1.4. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente à o departamento de compras, bem como o fiscal de contrato que notificará a Contratado(a) para que tome as devidas providências.

11.2. A contratada obriga-se a prestar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.

11.3. Será facultado ao Contratado(a) no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

12.1 Aplica-se a Lei nº 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

13.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11º e/ou 14º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, responsabilizando-se a(o) CONTRATADA(O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Nova Ubitatã
Gestão: 2025/2028

UBIRATã será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questã em aditivo contratual;

d) as partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirã de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificaçõs técnicas, estando alinhados com a legislaçã vigente e as melhores práticas de proteçã de dados;

e) os dados obtidos em razã deste contrato serã armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em funçã e com transparente identificaçã do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

e.1.1) a realizaçã do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessãria transferênciã internacional, continuarã a ser feita de acordo com as disposiçõs da legislaçã brasileira sobre proteçã de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

e.1.2) o CONTRATADO (A) oferecerã garantias suficientes em relaçã às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificarã formalmente ao contratante, nã compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.3) serã adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruiçã acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteraçã, a divulgaçã ou o acesso nã autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relaçã aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicaçã.

13.2. A (O) CONTRATADA (O) darã conhecimento formal aos seus empregados das obrigaçõs e condiçõs acordadas acerca da proteçã de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATã.

13.3. As partes cooperarã entre si no cumprimento das obrigaçõs referentes ao exercíciõ dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteçã de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisiçõs e determinaçõs do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

13.4. Uma parte deverã formalizar à outra sempre que receber uma solicitaçã de um titular/pessoa natural, a respeito do exercíciõ de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providênciãs imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislaçã, visando possibilitar o exercíciõ de direito do terceiro;

13.5. A critériõ do Encarregado de Dados da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATã, a(o) CONTRATADA(O) poderã ser provocada(o) a colaborar na informaçã de dados para a elaboraçã do relatório de impacto à proteçã de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviçõs objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.6. Encerrada a vigênciã deste contrato ou nã havendo mais necessidade de utilizaçã dos dados pessoais, sensíveis ou nã, a CÂMARA DE NOVA UBIRATã interromperã o tratamento e, em no máximiõ (30) dias, sob instruçõs e na medida do determinado, eliminarã completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigaçã legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

13.7. Eventuais responsabilidades das partes, serã apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõ a Seçã III, Capítuliõ VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇã AO EDITAL:

14.1. Farãõ parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcriçã no corpo do presente, as instruçõs contidas na dispensa de Licitaçã n° 005/2025, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatóriõ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇã:

15.1. O contratante promoverã a publicaçã resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condiçã indispensável para sua eficácia, até o quintiõ dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

[Handwritten signature]
Kally



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Nova Ubiratã
Gestão: 2025/2028

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos produtos entregues e aceitos.

16.2. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.3. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato administrativo;

16.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito;

16.5. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

16.6. Eventuais pedidos de repactuação de preços e/ou reequilíbrio econômico-financeiro a ser apresentado pela empresa CONTRATADA, deverão ser analisados pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Ubiratã-MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Ubiratã (MT), 16 de setembro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ MT
LEONILDO ANTÔNIO
PROMITENTE COMPRADOR

Documento assinado digitalmente
gov.br **ROBERTO LEITE DIAS**
Data: 16/09/2025 09:23:29-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SHAPE TECNOLOGIA LTDA
PROMITENTE FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:


KELLY CRISTINA DOS SANTOS L. R.


RANDESON SILVA M. DE MENDONÇA